



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 901/ 2017, de 30 de junho de 2017

Institui o Programa de Benefício Fiscal – REFIS, no Município de Luis Correia(PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Benefício Fiscal - REFIS do Município de Luis Correia, destinado a promover a regularização de débitos tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o último dia do mês anterior ao da publicação desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito tributário o montante atualizado monetariamente na data do pagamento à vista ou na formalização do contrato de parcelamento, obtido pela soma dos valores do tributo devido, acrescidos de juros de mora, multas de toda natureza, inclusive as de caráter moratório.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

§ 3º O REFIS não beneficia os débitos tributários relativos ao ISSQN retido na fonte, Foros e Laudêmios.

§ 3º - O REFIS municipal beneficiará os débitos de ISSQN de contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

§ 4º - Não integrarão o REFIS municipal os débitos tributários oriundos de processos fiscais nos quais estejam comprovada a prática de dolo, fraude ou conluio contra a Fazenda Pública.

§ 5º - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Finanças, quando se tratar de débitos não inscritos em dívida ativa, e pela Procuradoria da Fazenda do Município - PFM, no caso de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 6º - Somente poderão aderir ao REFIS os contribuintes adimplentes com os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a data da publicação desta lei.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, no caso de parcelamento e reparcelamento, ou por pagamento de BOLETO/DATM avulso à vista no período de vigência do programa.

§ 1º Os débitos tributários, constituídos ou confessados com fatos geradores até o último dia do mês anterior ao da publicação desta lei, poderão ser incluídos no REFIS dentro do prazo previsto para formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Os débitos tributários já parcelados ou reparcelados, ajuizados ou não, serão negociados separadamente por processo, tendo por base a atualização dos mesmos na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do contribuinte, serão declarados em termo de confissão de débitos na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º A formalização do pedido de ingresso no REFIS poderá ser efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia ou sobrestamento de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência ou sobrestamento dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, especificados no art. 1º, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável além de honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

§ 1º Em caso de pagamento à vista, o débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes descontos:

I – principal atualizado pelo índice adotado pelo Município 0% (zero por cento) de desconto;

II – multa: 100% (cem por cento) de desconto;

III – juros de mora: 100% (cem por cento) de desconto;

IV – honorários advocatícios: 100% (cem por cento) de desconto para os créditos inscritos em dívida ativa;

V – multas decorrentes de obrigação acessória: 50% (cinquenta por cento) de desconto.

§ 2º - Em caso de pagamento parcelado da obrigação principal, a multa terá desconto de 60 % (sessenta por cento) e os juros de 55 % (cinquenta e cinco por cento). O pagamento parcelado das multas decorrentes de obrigação acessória terá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Os débitos tributários poderão, também, ser negociados parte à vista e parte a prazo na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, respectivamente.

(Continua na próxima página)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.
É o profissional responsável por coordenar e participar da elaboração de ações das salas de Atendimento Educacional Especializado, construir estratégias de inclusão nas escolas, participar da elaboração da Proposta Pedagógica enfatizando a inclusão, fazendo a observância dos planos de atendimento e do processo de avaliação, desenvolvendo ainda, a formação dos profissionais inseridos no atendimento das escolas. Verificar a logística das escolas e coordenar as decisões referentes a oferta do ensino com qualidade. Organizar e apoiar as ações pedagógicas. Estabelecer parcerias com a direção da escola e acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem. Coordenar o planejamento e as ações pedagógicas, acompanhar o plano de atendimento, orientar e elaborar mecanismos e materiais que facilite a prática docente, coordenar a integração da equipe para que os saberes sejam compartilhados no município e exercer outras funções correlatas.

CARGO: COORDENADOR ESCOLAR.

É o profissional responsável por acompanhar a frequência escolar dos alunos, fazer o controle dos dias letivos e zelar pelo seu cumprimento, participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Ação e do Regimento Interno da Escola, coordenar o planejamento pedagógico, orientar e supervisionar os planos de ensino, analisar e fazer intervenção na prática pedagógica e no processo de avaliação escolar, verificar e monitorar faltas de alunos, notas, evasão escolar, repetência e dados de reprovação escolar. Mobilizar a equipe docente para desenvolver ações de combate a evasão, repetência, reprovação e distorção série idade. Acompanhar programas federais aplicados na escola. Cumprir as determinações legais da Política Educacional Brasileira e exercer outras funções correlatas.

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR.

É o profissional responsável por coordenar o trabalho de supervisão escolar, tendo a responsabilidade de reunir os supervisores para orientar os trabalhos de supervisão e analisar os resultados, sendo responsável por arquivar os formulários de supervisão e os relatórios. Devendo apresentar as demandas recebidas dos supervisores aos Gerentes Administrativos e de Educação Básica. Deverá orientar os supervisores para que se cumpra as determinações legais das Leis vigentes da Política Educacional e exercer outras funções correlatas.

CARGO: DIRETOR ESCOLAR I

É o profissional responsável pela coordenação de todas as atividades docentes, técnicas – administrativas da escola, bem como deve conhecer as principais Normas e Leis que regem a Educação em âmbito nacional, estadual e municipal e junto ao coordenador escolar deverá participar e coordenar a elaboração do Regimento Interno, Plano de Ação e Proposta Pedagógica. Devendo zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar e do Cardápio da Alimentação Escolar, tendo que manter em pastas cópias dos planejamentos analisados e assinados pelo coordenador pedagógico, como também arquivar cópias das avaliações elaboradas pelos professores e estas devendo ter sido analisadas e assinadas pelo coordenador e exercer outras funções correlatas.

CARGO: DIRETOR ESCOLAR II

É o profissional responsável pela coordenação de todas as atividades docentes, técnicas – administrativas da escola, bem como deve conhecer as principais Normas e Leis que regem a Educação em âmbito nacional, estadual e municipal e junto ao coordenador do departamento pedagógico deverá participar e coordenar a elaboração do Regimento Interno, Plano de Ação e Proposta Pedagógica. Devendo zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar e do Cardápio da Alimentação Escolar, tendo que manter em pastas cópias dos planejamentos analisados e assinados pelo coordenador pedagógico, como também arquivar cópias das avaliações elaboradas pelos professores e estas devendo ter sido analisadas e assinadas pelo coordenador e exercer outras funções correlatas.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

É o profissional responsável por supervisionar o processo de ensino aprendizagem, o diagnóstico, o planejamento, a implantação e avaliação do currículo. Devendo verificar as irregularidades nos aspectos pedagógico, administrativo e de infraestrutura e exercer outras funções correlatas.

CARGO: ASSESSORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E CAE.

É o profissional responsável por assessorar e atender as necessidades dos conselhos, organizar todos os documentos, expedir correspondências, arquivar documentos, informar os compromissos dos presidentes, manter os conselheiros informados sobre as reuniões e das pautas, lavrar atas, providenciar as publicações dos atos e exercer outras funções correlatas.

CARGO: NUTRICIONISTA

É o profissional responsável pela execução no município do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), competindo planejar, elaborar, orientar e avaliar o cardápio da Alimentação Escolar. Devendo auxiliar e prestar esclarecimento ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tendo que realizar o diagnóstico e o acompanhamento nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela, com base nas orientações do Conselho Federal de Nutrição e nas normativas do FNDE. Sendo responsável pela supervisão das atividades de seleção, compra, armazenamento e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, acompanhando o processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar. Devendo exercer outras funções correlatas.

CARGO: ASSESSORIA JURIDICA

É o profissional responsável por assessorar a equipe da Secretaria de Educação nos procedimentos legais. Devendo exercer outras funções correlatas.

CARGO: ASSESSORIA CONTÁBIL

É o profissional responsável por assessorar a equipe da Secretaria de Educação nos procedimentos contábeis. Devendo exercer outras funções correlatas.

CARGO: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

É o profissional responsável por assessorar a equipe da Secretaria de Educação nas funções administrativas. Devendo exercer outras funções correlatas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do caput do art 4º, desta Lei, será cobrado conforme tabela constante no Anexo Único.

§ 1º No caso de parcelamento administrativo de débito tributário superior ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deverá ser exigido garantia correspondente à dívida. Se o parcelamento ocorrer na via judicial, o devedor deverá apresentar auto de penhora de tantos bens quantos forme necessários para a cobertura total da dívida.

§ 2º O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFMLC;

§ 3º O saldo devedor do débito parcelado será atualizado, anualmente, pela variação da UFMLC (Unidade Fiscal do Município de Luis Correia).

§ 4º Após o pagamento da última parcela, caberá à Secretaria da Fazenda, através da Gerência de Fiscalização, apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas do REFIS do Município de Luis Correia, dar a quitação definitiva do débito e, posteriormente, informar à PFM quando for o caso.

Art. 7º - O montante residual, representado pelos valores dispensados, somente será exigido caso o contribuinte seja excluído do REFIS.

Art. 8º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da assinatura do termo de confissão de dívida de ingresso no REFIS e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança dos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 9º - O ingresso no REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil vigente.

Parágrafo único. A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 10 - O contribuinte será excluído do REFIS, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
- III - não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da homologação dos débitos tributários no REFIS;
- IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir, solidariamente, com a cindida as obrigações do REFIS;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, representado pelo montante das parcelas remanescentes, inclusive a última, constituída pelos descontos de multas e juros moratórios.

§ 2º O REFIS não configura novação ou moratória.

Art. 11 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia, 30 de junho de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

ANEXO I
Débitos Tributários

Valor do débito em UFMLC	Quantidade de parcelas
Até 50,00	Não parcelar
De 50,01 a 200,00	05
De 200,01 a 600,00	10
De 600,01 a 1.200,00	16
De 1.200,01 a 2.400,00	20
De 2.400,01 a 6.000,00	30
De 6.000,01 a 10.000,00	34
De 10.000,01 a 15.000,00	40
De 15.000,01 a 30.000,00	46
De 30.000,01 a 50.000,00	54
Acima de 50.000,00	60

ANEXO II
Débitos Não Tributários

Valor do débito em UFMLC	Quantidade de parcelas
Até 10,00	Não parcelar
De 10,01 a 20,00	02
De 20,01 a 60,00	03
De 60,01 a 100,00	04
De 100,01 a 200,00	06
De 200,01 a 400,00	10
De 400,01 a 600,00	12
De 600,01 a 800,00	14
Acima de 800,00	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600

Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 207/2017

Corrente-PI, 03 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I- Nomear a Sra. **Valdirene da Rocha Alencar**, para exercer o cargo de **GERENTE DE PROGRAMAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente (SEMINFRA), portadora do RG: 2.448.959 SSP/PI inscrita no CPF sob nº: 025.694.573-02.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 03 de julho de 2017.


GLADSON MURIEL MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal